



**PRESIDENTE
BERNARDES**

Poder Legislativo

EDITAL Nº 07/2026

**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES
PERMANENTES**

O Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 37, 40, 44 e 53, § 4º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, CONVOCA OS MEMBROS DAS SEGUINTE COMISSÕES:

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS
E MEIO AMBIENTE**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

A convocação conjunta justifica-se por envolverem as proposições matérias de natureza jurídica e orçamentária, bem como assuntos relacionados à saúde, ao esporte, à cultura, às obras públicas e à infraestrutura municipal, inseridos nas competências regimentais das Comissões acima relacionadas.

para reunião conjunta a ser realizada no dia **21 DE AGOSTO DE 2.026, ÀS 10 HORAS**, na sede da Câmara de Vereadores, para analisar as seguintes proposições:

1. Projeto de Lei nº 15/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

2. Projeto de Lei nº 16/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esclareça-se que, nos termos do art. 65¹, do Regimento Interno, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em seu subsídio.

COMUNIQUEM-SE. PUBLIQUEM-SE. CUMPRA-SE.

Presidente Bernardes/MG, 18 de agosto de 2.026.

Vereador Ademir dos Santos Barbosa

Presidente

¹ Art.65 – Sem prejuízo do disposto no §2º do artigo anterior, o membro da Comissão Permanente que não compareça às reuniões ordinárias ou extraordinárias, sofrerá desconto de 1/30 (um trinta avos) em sua remuneração, bastando, para tanto, a simples constatação de sua falta em ata que lavrada pelos presentes, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa, nos termos do §3º do artigo anterior.

Parágrafo Único – Incumbe ao Presidente da Comissão e ao seu Secretário informar ao Presidente da Câmara e à Secretaria Administrativa a ocorrência da falta injustificada de membro da Comissão para a tomada das providências previstas neste artigo.